



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 387/77 de 06 de abril de 1977.

CELEBRA CONVÊNIO COM A FIRMA FUNERÁRIA AVILDA
ALVES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, decretou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal de Gu-
rupi, autorizado a firmar convênio com a firma, Avilda Alves de
Oliveira, para instalação e exploração de uma Agência Funerária
em caráter de exclusividade pelo prazo de tres anos, que poderá ser
prorrogado a critério do poder Executivo;

Art. 2º- O Chefe do poder Executivo fará descre-
ver minuciosamente, no termo do convênio a ser firmado as Cláusu-
las que dizem respeito ao sepultamento e registros de óbito, atendi-
mento total por conta da concessionária aos indigentes e as pessoas
a eles equiparadas de tal forma que assegurem a penetração do poder
público na fiscalização;

§ 1º São considerados indigentes todos aqueles
que não possui condições económicas e financeiras para custeio das
despesas decorrentes do sepultamento, ou os que com o pagamento não
venham a sofrer privações de ordem alimentar, saúde e vestimenta;

§ 2º- São considerados documentos básicos de condi-
ção de indigência dos seguintes:

- a)-Atestado de pobreza fornecido pela Delegacia de Polícia,
- b)-Guia de sepultamento expedida pela prefeitura Municipal de Guru-
pi,
- c)-Declaração firmada por duas pessoas idôneas, dando prova de que
conhece a condição do óbito ou seus familiares.

§ 3º- A concessionária é obrigada a prestação de
serviço a indigentes que vierem a morrer dentro do Município de Guru-
pi bem como na cidade sem importar a origem ou procedência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Art.3º- Em caso de não cumprimento das cláusulas do convênio por parte da Agência Funerária, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal fazer por escrito até tres (03) advertências à faltosa, e se não for atendido poderá por Decreto desfazer o convênio e colocar em concorrência Pública mediante edital;

& 1º- É assegurado à agência funerária o direito de defesa em caso de esta ser acusada pelo poder público municipal ou outros;

& 2º -No caso de rescisão do convênio por falta comprovada da concessionária será colocado em concorrência pública a exploração ou exercida diretamente pelo Poder Público, ficando a faltosa impedida de participação da concorrência.

Art.4º-Fica ainda a concessionária responsável pela boa ordem e administração do cemitério além de levar ao conhecimento do Prefeito as irregularidades, verificadas, do qual partirá toda e qualquer decisão não podendo a concessionária penetrar livremente nas modificações internas do cemitério sem a autorização de quem de direito.

§ 1º-A Prefeitura Municipal manterá um zelador no cemitério no horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com a fiscalização da agência funerária;

§ 2º- A Agência Funerária manterá um coveiro constantemente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, mas por ela indicado ou aprovado a indicação, tendo a concessionária que cumprir todas as formalidades concernentes à legislação trabalhista;

§ 3º- Os serviços de galerias e similares ficam a cargo da Prefeitura Municipal que os colocará em concorrência pública se não preferir a execução direta;

§ 4º- Desejando a família teger os seus mortos com túmulos terá liberdade de aquisição ou fabricação sem nenhuma exclusividade ou privilégio;

§ 5º- Morrendo o proprietário da firma concessionária a Prefeitura Municipal colocará em concorrência Pública a exploração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Fls.03

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás aos seis (06) dias do mes de julho de 1 977.

- Bel. Joaquim Pereira da Costa -
- Prefeito Municipal -